LEI Nº 5.330, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"Inclui no Calendário do Município a "Semana da Gincana Escolar"."

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Iturama, a "Semana da Gincana Escolar" a ser comemorada, anualmente, durante a segunda semana do mês de outubro.

§ 1º A gincana no contexto escolar constitui-se em um conjunto de regras que devem ser respeitadas, envolvendo o trabalho em equipe, unindo sujeitos diferentes para um objetivo em comum.

§ 2º (VETADO).

§ 3º A gincana escolar deve buscar contextualizar conteúdos, instigar a busca pelo conhecimento e incentivar o trabalho em equipe, sendo importante na vivência escolar, tornando a aprendizagem significativa e a escola um lugar bom de conviver.

Art. 2º No período fixado no artigo 1º desta Lei, serão promovidas gincanas nas escolas particulares e da rede pública, com os objetivos descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar e organizar eventos em conjunto com as entidades escolares da cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 21 de março de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em 24/03/2025

Autor – Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos